



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.

CONTRATO Nº. 001/2017.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA e WDS TELECOM LTDA ME, tendo como objeto a prestação de serviços de Acessibilidade a Internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, *Exmo. Sr. Paulo Caldeira Burock Junior*, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e WDS TELECOM LTDA ME, empresa privada, com sede na Rua Maximiliano Fardin Perim, nº. 31, bairro Maria Ortiz, CEP. 29.301-550, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ de nº. 09.356.043/0001-89 neste ato representada pelo Sr. Eugenio Jose de Batista, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Alves da Silva, nº. 31, bairro Alto Monte Cristo, CEP. 29.312-518, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CPF de nº. 930.227.277-04 e portador do RG de nº. 875.048, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1.1 – O objeto do presente contrato é a disponibilização de serviços de Conexão a rede Internet Banda Larga, Link Full de 10 Mbps via Fibra Óptica dedicados, sem limite de download e upload, para todos os computadores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, no total de 18 equipamentos.

1.1.1 – Não haverá limite de tempo para a utilização do serviço contratado, que deverá estar disponível em período integral, vinte e quatro horas, incessantemente, inclusive domingos, feriados e demais dias não úteis.

1.1.2 – O acesso à internet, objeto deste contrato, não será restrito a 18 computadores, podendo a Contratante adquirir posteriormente novos equipamentos.

1.1.2 – A Contratante deverá dispor, por suas próprias expensas, a fim de possibilitar o funcionamento do serviço ora contratado, o seguinte equipamento: Computadores com configuração Mínima: Sistema Windows 98 2ª Edição ou superior e Placa de Rede instalada.

1.1.3 – A Contratante não será responsável pelas transações comerciais efetuadas via On-line, as quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.1.4 – A Contratante não será responsável pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do Usuário provocados por mal uso de qualquer software, hardware ou conexões.

1.1.5 – A Contratante não deverá modificar ou acrescentar qualquer tipo de configuração, (IP) que não sejam as configurações feitas pela WDS TELECOM LTDA ME.

1.1.6 – A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.

1.1.7 - A contratada obriga-se cumprir fielmente as clausulas expressas nestes instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - O valor mensal do serviço de conexão à internet será de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**.

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação e entrega da nota fiscal do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.2.1 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.2.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal no dia 1º (primeiro) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

2.3 – No preço constante no item 2.1 já se encontram inclusos todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.4 – No caso da prestação dos serviços não atingirem o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 – **O presente contrato terá sua duração pelo período compreendido entre a data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes á cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.**
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal ou congêneres) dos serviços prestados.
- d) **Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL fixado em R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico seja ele o de nº. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Projeto Atividade nº. 010000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

5.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços contratados, sujeitando-se as penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas às sanções e penalidades previstas na legislação pátria.

5.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

5.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou ainda pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.3.2 - Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará diretamente no pagamento que fizer à CONTRATADA.

5.3.3 – A interrupção ou suspensão igual ou superior a 03 (três) horas da prestação dos serviços acarretará no desconto equivalente no valor a ser pago pela CONTRATANTE. Após o segundo dia de interrupção ou suspensão do serviço também acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de interrupção ou suspensão até o limite previsto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002.

5.3.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

6.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 6.2;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

7.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 com duas alterações posteriores.

8.2 - Fica designada, através da Portaria nº. 09/2017 a servidora Jéssica Rios Ferreira para ser fiscal do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 10 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Sr. Paulo Caldeira Burock Junior
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

WDS TELECOM LTDA ME
Sr. Eugenio Jose de Batista
Responsável pela empresa

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

2. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.